



ILUSTRÍSSIMO SR. PREGOEIRO DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DO ESTADO DE SERGIPE

PREGÃO ELETRÔNICO 001/2026
Assunto: Razões Recursais

CMSP LTDA, empresa privada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.702.879/0001-32, com sede na Rua Piauí, nº 129, Galpão 3, Centro, Poços de Caldas-MG, CEP 37.701-024, vem, à digna presença de Vossa Senhoria, com fundamento no item 11.2. do Edital, apresentar **RECURSO** em face da decisão que declarou vencedora a empresa **JOYA MOTO PECAS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.472.372/0001-60, e **GUSTAVO CASTRO DA SILVA 25.965.743/0001-27** a despeito do flagrante descumprimento do item 03 e 05 do Capacete de segurança para motociclista presente no Termo de Referência, o que faz declinando os motivos de seu inconformismo pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

I – DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é tempestivo na medida em que a declaração de vencedora foi proferida em 09/02/2026, sendo de 3 (três) dias úteis o prazo para registrar as Razões Recursais. Desse modo, tem-se como **TERMO FINAL** para sua interposição o dia 12/02/2026, sendo, portanto, tempestivo.

II – SÍNTESE DO OBJETO

Trata-se de licitação destinada Aquisição de kit de identificação (composto por 01 colete de identificação e 02 camisas UV de manga longa) e 01 capacete para as devidas implantações do Programa Mototáxi Parceiro, instituído pela Lei Municipal nº 2.892/2025, bem como do Programa Trabalho Seguro, instituído pela Lei Municipal nº 2.929/2025, para os mototaxistas regularmente cadastrados no município de Itabaiana/SE conforme item 3 e 5 do Termo de Referência.

Decorrida a fase de lances, as empresas acima mencionadas tiveram suas propostas aceitas e foram convocadas para apresentação de

propostas, catálogos e atestados de capacidade técnica, que foram ERRONEAMENTE aprovadas.

Na ocasião, as empresas apresentaram tão-somente certificados de capacidade técnica sem quaisquer quantidades de entrega, o que, sem a nota fiscal, não conseguem comprovar a capacidade exigida.

Além deste fato, é imperioso, constatar que os produtos ofertados não atendem a especificação técnica exigida, em especial, o seguinte:

Capacete motociclista, tipo urbano fechado, tamanhos variados, de nº 58 a 62, na cor BRANCA, conforme modelo anexo a este Termo de Referência. Viseira transparente de no mínimo 2 mm, anti embaçante e antirrisco. Cinta Jugular: reforçada com engate rápido e sistema de fecho micrométrico. Forro antialérgico. Isopor / espuma interno com aletas para absorção e dissipação de choque. Certificado pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia) em conformidade com a Portaria n. 374 de 17/07/2012. Casco confeccionado em resina termoplástica ABS ou material equivalente, de alta resistência e leveza. **Sistema de ventilação: Entrada de ar frontal e extratores traseiros.** Adesivo Refletivo, conforme Resolução CONTRAN nº 943/2022. (Grifo nosso);

Vejamos o catálogo e imagens do produto:



Desse modo, diante da incompatibilidade técnica do produto com as características exigidas no Edital, a desclassificação das empresas é medida que se impõe, conforme exposto a seguir.



Qualquer busca no google, será facilmente comprovado que o capacete New Liberty Four não possui extrator de ar funcional; sendo imperioso a sua desclassificação.

III - DA INEXISTÊNCIA DE EXTRATOR DE AR TRASEIRO E DA IMPERIOSA DESCLASSIFICAÇÃO DA RECORRIDAS.

A especificação técnica dos capacetes e as normas a que estão submetidos foram definidas no item 3 e 5 do Termo de Referência – “Descrição da Solução”, indicando no item Anexo I – Termo de Referência, a exigência de apresentação extrator traseiro é para refrescar o produto e demanda um custo maior ao produto, aceitando-se produto inferior, a equipe técnica irá ferir de morte o que foi estabelecido em edital.

Ocorre que, ao se fazer a verificação do produto e da documentação a ele referente apresentado pelas Recorridas, conclui-se facilmente pela inexistência de cumprimento das características mínimas exigidas em edital o que compromete a segurança jurídica do certame, bem como o princípio da competitividade e da obediência ao edital.

Desse modo, fica clara a distinção do fornecedor que comercializa um produto com todas as características necessárias ao pregão, como a CMSP, como o ofertado pelas Recorridas, como demonstrado, que não demonstram cumprir os requisitos de qualidade exigidos em edital.

Diante dessas constatações, fica demonstrado que o capacete apresentado pelas empresas Recorridas não atendem às exigências técnicas solicitadas no Termo de Referência, configurando irregularidade que compromete a conformidade do produto e afasta sua aptidão para o fornecimento público.

O extrator traseiro não constitui mera formalidade, ele é fundamental para melhorar a circulação de ar interna, e demanda não só alteração no casco, bem como no EPS que garante a segurança do condutor, diminuindo o suor do usuário, melhorando o conforto do produto e qualificando o seu uso, garantindo maior segurança ao usuário.

Diante das inconsistências identificadas, verifica-se que os capacetes ofertados pelas Recorridas não cumprem os critérios de qualidade e segurança exigidos no edital, tampouco na legislação, pelo que sua proposta deve ser desclassificada.

IV – DO REQUERIMENTO

Diante das razões expostas, requer o provimento do presente Recurso, para que seja reformada a decisão que acolheu a propostas apresentada pelas empresas em seus itens abaixo mencionados, bem como os modelos



ofertados que não atendem o especificado em edital com o devido reconhecimento de seu descumprimento às exigências editalícias:

Item 3 - JOYA MOTO PECAS LTDA – CNPJ 07.472.372/0001-60
- Ganhou com Pro Tork New liberty four;

Item 5 - GUSTAVO CASTRO DA SILVA – CNPJ 25.965.743/0001-27 - Ganhou com Pro Tork New Liberty Four

a) a rejeição de proposta apresentada;

b) a desclassificação da empresa JOYA MOTO PECAS LTDA no item 3 e a empresa GUSTAVO CASTRO DA SILVA no item 5 no âmbito do **PREGÃO ELETRÔNICO 001/2026**;

c) a convocação da licitante remanescente, nos termos do que dispõe o edital da disputa.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Poços de Caldas-MG, 11 de fevereiro de 2026.

ASSINADA DIGITALMENTE
CATARINA MARIA DA SILVA PIRES
Assinatura digital em conformidade com o Decreto nº 7.962/2013
<http://www.gov.br/assinador-digital>



 SERPRO

CMSP LTDA
CNPJ/MF nº 28.702.879/0001-32